



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO –
CRMV-ES

RESOLUÇÃO Nº001/2013.

EMENTA: Estabelece normas para obtenção de apoio financeiro ou institucional pelo CRMV-ES na realização de eventos técnicos-científicos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CRMV-ES), no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 591/92, do Conselho Federal de Medicina Veterinária,

Considerando que o apoio a ser prestado pelo CRMV-ES na realização de eventos técnicos científicos que envolvam o interesse da Medicina Veterinária e Zootecnia, requerem programação orçamentária com a antecipação necessária;

Considerando que também é competência do CRMV-ES a orientação do exercício profissional e os eventos se constituem em educação continuada com promoção de reciclagem, treinamento e atualização profissional;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios para concessão de apoio, quer financeiro ou institucional;

Considerando que a eficiência preconizada à administração pública envolve desempenho financeiro compatível com a programação orçamentária;

Considerando que os pedidos de apoio necessitam ser analisados e decididos pela Plenária do CRMV-ES;

Considerando a decisão da Sessão Plenária Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas para obtenção de apoio financeiro ou institucional pelo CRMV-ES na realização de eventos técnicos-científicos.

Art. 2º - O pedido de apoio financeiro ou institucional ao CRMV-ES para realização ou participação em eventos técnicos científicos de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia, só será apreciado se atender incondicionalmente às normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 3º - Poderão se habilitar ao recebimento de apoio financeiro:

- a) Entidades de classe da medicina veterinária e da zootecnia.
- b) Instituições de ensino superior da medicina veterinária e da zootecnia.
- c) Órgãos públicos, cujo evento seja de interesse da medicina veterinária e/ou da zootecnia.
- d) Entidades sem fins lucrativos, cujo evento seja de interesse da medicina veterinária e/ou da zootecnia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO –
CRMV-ES

Parágrafo único - A entidade ou curso de graduação solicitante não poderão ter qualquer pendência com o CRMV-ES.

Art. 4º - O pedido deverá ser feito pelo representante legal da entidade e pelo coordenador do evento, caso não sejam a mesma pessoa, através de ofício de solicitação formulado pelo proponente.

Parágrafo único - Se o representante legal solicitante e/ou coordenador do evento forem Médicos Veterinários ou Zootecnistas, estes deverão estar regularmente inscritos e em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional da sua jurisdição, sem estar respondendo a processos éticos ou cumprindo sanções disciplinares;

~~Art. 5º - O ofício de solicitação de apoio e demais documentos que acompanham o processo, deverão ser protocolado na sede do CRMV-ES nos prazos estabelecidos conforme o período de realização do evento como segue:~~

Mês de realização do evento	Prazo para entrega da solicitação	Prazo para avaliação do CRMV
Janeiro à Junho	Até 31 de agosto anterior ao evento	31 outubro anterior ao evento
Julho à Dezembro	Até 28 de fevereiro anterior ao evento	30 de abril anterior ao evento

~~a) Em caráter excepcional os pedidos de apoio para eventos para o 1º semestre de 2014 serão aceitos até a data de 07/10/2013.~~

Art. 5º O prazo para entrega da solicitação deverá ser de três meses anterior ao evento.

Parágrafo único – solicitações de apoio recebidas fora do prazo ou com documentação faltante não serão apreciadas.

Art. 6º - O ofício de solicitação de apoio deverá especificar o tipo de apoio, estar assinado pelo representante legal da entidade e coordenador do evento, caso não sejam a mesma pessoa, e acompanhado dos seguintes documentos:

- (I) Prova de existência jurídica (Estatuto ou Contrato Social).
- (II) Documento comprobatório de que o representante legal da entidade solicitante está no exercício pleno de suas funções (ata ou declaração);
- (III) Registro junto ao CRMV por parte da entidade ou curso de graduação, seu representante legal, coordenador do evento e corpo docente, quando cabível.
- (IV) Descrição detalhada dos itens a serem financiados pelo CRMV-ES, bem como estimativa real de valores para a época de realização do evento.
- (V) Ciência de que conhece e está de acordo com a presente Resolução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO –
CRMV-ES

(1) O Art. 5º está com nova redação dada pela Resolução CRMV-ES nº. 003/2018

(VI) Projeto do evento contendo as seguintes informações:

- a. Caracterização: título do evento, data, local, número de participantes estimados, realizadores, promotores/parceiros.
- b. Objetivos: público alvo, o que se busca, os objetivos, etc.
- c. Justificativas: apresentar assuntos inéditos, de grande interesse regional ou nacional, treinamento, reciclagem, atualização, etc.
- d. Divulgação: forma de divulgação do evento (cartazes, anais, faixas, rádio, televisão, Internet, etc).
- e. Orçamento: custo total do evento, previsão de receitas/despesas, inscrições, cotas de patrocinadores, etc.
- f. Programação: temas e palestrantes (convidados ou pretendidos) do evento com data/horário.
- g. Contrapartida: o que será oferecido ao CRMV-ES, caso o pedido seja aprovado.
- h. Vantagens: benefícios que o evento trará para a classe médica veterinária ou zootecnista.

Art. 7º - O pedido de apoio só será apreciado se a documentação estiver completa e devidamente assinada pelo representante legal e coordenador do evento, não se admitindo fac símile, e-mail ou outra forma que não tenha validade jurídica.

Art. 8º - O representante legal solicitante é o responsável pela fidedignidade das informações prestadas nos documentos e no ofício de solicitação.

Art. 9º - Se a aplicação do recurso financeiro solicitado se destinar a custear participação de palestrante em evento, a sua concessão obedecerá aos seguintes critérios:

- a) O palestrante, se médico veterinário ou zootecnista, deverá estar regularmente inscrito e em situação regular com o Conselho Regional da sua jurisdição.
- b) O palestrante não poderá ter pendências com o CRMV-ES referente à devolução de diária ou comprovante de viagem.
- c) Em caso de concessão de passagens aéreas, se houver alteração de vôo, trecho, nome do beneficiário, quando houver multa ou alteração a maior do valor da passagem, a responsabilidade será do representante legal da entidade que solicitou o apoio.
- d) É obrigatória a devolução dos comprovantes de embarques ida/volta em até 15 dias após sua utilização ao CRMV-ES.

Art. 10 - O limite máximo do valor que poderá ser concedido pelo CRMV-ES para realização de eventos obedecerá à seguinte tabela:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO –
CRMV-ES

Caráter de abrangência do evento	Valor Máximo disponível por evento
Nacional e internacional	R\$ 15.0000,00
Estadual ou municipal	R\$ 5.000,00

§ 1º – Caberá à Plenária do CRMV-ES estabelecer o grau de atendimento aos itens e valores financiados dentro da disponibilidade orçamentária da autarquia.

§ 2º – A Semana Capixaba do Médico Veterinário e demais eventos da Sociedade de Medicina Veterinária do Espírito Santo – SOMEVES poderão receber apoio do CRMV-ES até o valor a ser definido em Plenária, não se enquadrando nos limites estabelecidos neste artigo.

Art. 11 – Os itens passíveis de financiamento pelo CRMV-ES são:

- a) Passagens aéreas;
- b) Hospedagem em hotel;
- c) Mala direta;
- d) Alimentação;
- e) Aluguel de equipamentos para apresentação de palestras, computadores e multimídias;
- f) Aluguel de espaços e auditórios
- g) Aluguel de veículos
- h) Material gráfico

Art. 12 - O pedido que estiver de acordo com as normas desta Resolução será encaminhado pelo presidente do CRMV-ES a um conselheiro que irá relatar o processo para apresentar seu parecer em sessão plenária posterior à sua designação, para julgamento do Plenário.

- a) O parecer poderá ser favorável ou desfavorável, parcial ou total ao solicitado.
- b) Havendo disponibilidade financeira, será formalizado um Termo de Convênio e Responsabilidade com a entidade solicitante.

Art. 13 - O representante legal solicitante e/ou o coordenador do evento serão os responsáveis pelo cumprimento do disposto no Termo de Convênio e Responsabilidade.

Art. 14 - O representante legal solicitante ou coordenador do evento está obrigado a enviar um relatório de prestação de contas e do evento, no prazo máximo de 45 dias após a realização do evento.

§ 1º – o prazo para devolução dos comprovantes de passagens aéreas é de 15 dias após a realização do evento.

§ 2º - são considerados comprovantes de passagens aéreas os canhotos originais impressos pela companhia aérea ou nos totens de “chek in” (auto-atendimento) ou impressos a partir do “check in” eletrônico via internet.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO –
CRMV-ES

Art. 15 - O relatório do evento deverá conter, no mínimo:

- a) Metas atingidas;
- b) Sugestões, recomendações;
- c) Número de participantes profissionais e estudantes;
- d) Demais informações que permitam avaliação do evento, com vistas à análise de concessão de futuro apoio.
- e) Receita e despesas.

Art. 16 - A liberação de qualquer recurso está vinculada a disponibilidade financeira do orçamento do CRMV-ES.

Art. 17 - A aplicação dos recursos deve obedecer a Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais que regem aplicação de recursos financeiros públicos.

Art. 18 – Em caso de não cumprimento dos prazos para entrega de comprovantes de despesa e prestação de contas, a Diretoria Executiva do CRMV-ES encaminhará comunicado ao Ministério Público Federal e ao tribunal de Contas da união, além das medidas administrativas cabíveis, tais como instauração de Tomada de Contas especial e inscrição do cadastro de inadimplentes do Sistema Integrado da Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI- e no cadastro Informativo – CADIN.

Art. 19 - Deverá constar em toda publicidade de eventos que recebam o patrocínio do CRMV-ES, a logomarca e menção do CRMV-ES como patrocinador.

Parágrafo único - A logomarca será fornecida pelo CRMV-ES após a formalização do Termo de Convênio e Responsabilidade.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor para eventos a serem realizados a partir do ano de 2014, e revoga as disposições em contrário.

Vitória, 19 de agosto de 2013

Luiz Carlos Barboza Tavares
CRMV-ES nº. 308/VP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO –
CRMV-ES

Presidente

